

PARA: SGE MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 013/08

DE: SEP/GEA-3 DATA: 17.01.08

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

GODOI SECURITIES – CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Processo CVM nº RJ-2008-326

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto pela GODOI SECURITIES – CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, em 11.01.08, contra aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 50,00, pelo atraso de 1 dia no envio do documento 2ª ITR/2007, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 1.028/07, de 26.12.07 (fl. 01).

Em seu recurso, a Companhia solicita o cancelamento da referida multa, alegando, principalmente, que (fl. 02):

- a. o artigo 6º da Instrução CVM nº 452/2007 que fundamentou a imposição da multa é taxativo: "é vedada a aplicação da multa ordinária: (i) caso a obrigação de prestação de informação seja cumprida com atraso, mas antes da comunicação de que tratam os arts. 3º e 4º";
- b. "a recorrente de fato enviou as informações com atraso, mas jamais recebeu qualquer comunicação da CVM (cuja prova de envio é exclusivamente dela CVM) alertando-a sobre tal fato, a teor do que dispõem os artigos 3º e 4º da Instrução CVM 452/2007";
- c. por ter cumprido a obrigação – mesmo com atraso – mas antes da comunicação de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Instrução, é vedada a aplicação da multa em tel, o que por si só, já é suficiente para a anulação da penalidade aqui atacada, o que ora se requer;
- d. como se vê, seja pela vedação da imposição da multa, nos termo do artigo 6º, I da Instrução CVM nº 452/2007, já pelo não cumprimento do requisito legal da comunicação prevista no artigo 3º da mesma Instrução, a multa aplicada é absolutamente ilegal, devendo, pois ser anulada, o que ora expressamente se requer; e
- e. "diante de todo o exposto, aguarda a ora recorrente seja a multa cominatória anulada, por (i) ter a obrigação sido cumprida antes da comunicação de que tratam os artigos 3º e 4º da Instrução CVM nº 452/2007 e (ii) por não ter sido cumprida pela CVM a exigência legal de que trata o artigo 3º da Instrução CVM 452/2007".

Entendimento da GEA-3

Inicialmente cabe esclarecer que, tendo em vista que (i) o e-mail de alerta foi enviado em 14.08.07 (fl 03) e encaminhado para o e-mail do Diretor de Relações com Investidores constante do Sistema de Cadastro da CVM; e (ii) a atualização do registro é de responsabilidade do participante; entendemos ter sido cumprido o art. 3º da Instrução CVM nº 452/07.

Ademais, destacamos que, em consulta ao Sistema IPE e ao SCR D verificamos que o documento 2º ITR/2007 foi entregue em 16.08.07, portanto, fora do prazo estipulado pelo artigo 16, inciso VIII (prazo de quarenta e cinco dias após o fim do exercício) da Instrução CVM nº 202/93 (fls 04/06).

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela GODOI SECURITIES – CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 457/07.

Atenciosamente

PATRICK VALPAÇOS F. LIMA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

Em exercício

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas